



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 290/15.

**PROCESSO Nº 01395/15.
PLE Nº 014/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) Cultura e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino e legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 30, inciso I, e 211).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e para estabelecer leis relativas a assuntos de interesse local.

A Lei nº 13.005/14 estatui, no artigo 8º, que os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados, ao Plano Nacional de Educação, no prazo de um ano.

Conforme se vê do antes exposto, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 10 de junho de 2015.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594

Claudio Roberto Velasquez
OAB/RS 18.594
Procurador